

Recife, 10 de junho de 2014

A

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf
A Secretaria de Licitações - PR/SL

Ref.: Concorrência – Técnica e Preço, Edital Nº 11/2014

59500.001072/2014-90

Prezados Senhores,

A PROJETEC – PROJETOS TÉCNICOS LTDA, líder do Consórcio formado pelas empresas consultoras Projotec, Engecorps e IBI, licitante da Concorrência em referência, vem, respeitosa e tempestivamente, por seu representante legal infra-assinado e com fundamento no item 14 do Edital em epígrafe, apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

à decisão da Douta Comissão de Licitação que validou/aceitou a Certidão de Acervo Técnico (CAT) / Atestado da Empresa KL Engenharia, ora anexado e apresentado em seus Documentos de Habilitação, pelas razões de fato e de direito que passamos a expor:

I – DOS FATOS E DO DIREITO:

Trata-se de processo licitatório aberto pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba através da Secretaria de Licitações, do tipo “Técnica e Preço”, tendo como OBJETO: Elaborar Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, com elaboração do AIA – Avaliação de Impacto Ambiental, e consolidar os Anteprojetos de Engenharia da alternativa selecionada, numa área de 138.541 km², localizada na Bacia Hidrográfica dos Rios Canindé/Piauí, Itaueiras e Gurguéia, afluentes pela margem direita do rio Parnaíba, no Estado do Piauí.

Note-se que, em nossa opinião, houve equívoco que contribuiu para o aceite de CAT/Atestado, conforme passaremos a explicar a seguir:

No Item 4.2.2.3 Qualificação Técnica, é exigido:

- a) registro ou inscrição da consultora no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, demonstrando que os serviços objeto destes TR se enquadram no objetivo social da consultora, compatíveis com as atribuições dos seus responsáveis técnicos, em conformidade com a Resolução Confea nº 336 de 27 de outubro de 1989;
- b) declaração, da própria licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e necessárias à avaliação das possíveis dificuldades futuras.
- c) certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT's) devidamente registrado(s) no CREA, comprovando a execução de serviços de consultoria similares ao objeto deste edital.
- c1) Definem-se como serviços de consultoria similares: estudos de caráter multidisciplinar, envolvendo planejamento regional, tendo por base o aproveitamento de recursos hídricos, com enfoques nas questões de inserção regional, gestão ambiental e gestão de recursos naturais, em nível de estudo de viabilidade.



c2) Deverão constar preferencialmente do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque os seguintes dados:

1. local de execução;
2. nome da contratante e da pessoa jurídica contratada;
3. nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e números de registro(s);
4. relação dos serviços executados;

(grifo e negrito nossos)

A KL apresentou as seguintes CATs na documentação de habilitação, sobre as quais comentamos:

- 1) CAT do CREA-RN obtida a partir de uma Declaração da Hidroservice que a KL "*participou da elaboração do PERH-RN*", sendo parte integrante da CAT o atestado fornecido pela SRH-RN à Hidroservice, este sem qualquer menção à KL.

A declaração da Hidroservice fornecida à KL claramente não atende, sob qualquer ótica, o preconizado no Edital. Na referida CAT e na Declaração da Hidroservice, não há a relação dos "serviços executados" pela KL para a Hidroservice para o PERH. Na Declaração consta, apenas e tão somente, que a KL "*participou da elaboração do Plano*". Não atende, portanto, ao item 4.2.2.3 c2 4 do Edital.

Dessa forma, entendemos ainda que essa CAT não será válida também para o atendimento das alíneas "a" e "b" do Item 12.2 do TR.

Ressalta-se que, a exemplo da Codevasf, na contratação de estudos técnicos por entidades públicas, como da natureza de um plano de recursos hídricos, não é admitida a subcontratação de atividades fins.

- 2) CAT do CREA-CE obtida a partir da elaboração do Plano de Aproveitamento da Barragem Malcozinhado.

O referido Plano trata-se de estudo de aproveitamento hidroagrícola tendo como objetivo geral a definição e descrição dos usos múltiplos e avaliação econômica, não correspondendo o nível de estudo de viabilidade, conforme definição dos serviços de consultoria similares exigidos pelo Edital/TR.

II - ARGUMENTO:

Dessa forma em um julgamento de critério iminentemente objetivo, a nosso ver, os documentos apresentados pela Empresa KL Engenharia, não atendem os critérios editalícios de Habilitação Técnica.

POR ESSES FATOS, CONFORME CLARAMENTE EXPLANADOS E DE UMA EVIDÊNCIA MERIDIANA, SOLICITAMOS O DEFERIMENTO.

Projotec - Projetos Técnicos Ltda.
Fabio Chaffin Barbosa

Representante Legal

Fl.: 2
Proc.: 01072/14-90
Folha 2
Rubrica Protocolo - Sede

PR/SL - Recebido
Em, 10/06/14 Horas 16:15

Rubrica

HIDROSERVICE - Engenharia Ltda.

Rua Afonso Celso, 235 - CEP 04115-501 - São Paulo, SP - Tel. (0xx11) 5574-7788
FAX: (0XX11) 5549-1590 / E-MAIL: hidroservice@hidroservice.com.br
Escritórios: Recife, Rio de Janeiro

Engº Quím. João Lopes de Oliveira Neto
GERENTE TÉCNICO E DE SERVIÇOS
CPF: 126.018.664-03

CREA-RN

Este documento é parte integrante da

CERTIDÃO N° 00837

Natal(RN), 15/07/2002

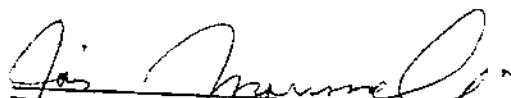
Procurador G... do Abre...
Natal - RN, 15/07/2002 - PERH/RN
CPF: 126.018.664-03

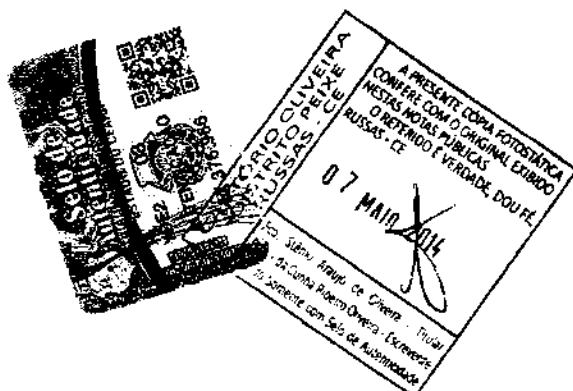
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa KL - Serviços e Engenharia S/C Ltda, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Civil José Célio Araújo de Oliveira, CREA N° 1219/D-PB, participou da elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - PERH-RN, com a empresa HIDROSERVICE Engenharia Ltda, no âmbito do Contrato n° 15/96, firmado entre HIDROSERVICE Engenharia Ltda e Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos.

Os trabalhos desenvolvidos no Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - PERH-RN, estão descritos no atestado técnico fornecido pela Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos.

São Paulo, 11 de Junho de 2001


Engº João José Augusto Moussalli
Diretor Administrativo



Fl.: 3
Proc.: 01073/14-90
Rubrica: Felipe